CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/04/20
RÉGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 29/09/72

PROJETO DE LEI Nº 116/72

ASSUNTO Considera de utilidade pública o "Centro de Educação e Cultura Cívica de Assistência Social do Parque São José de Messejana

VEREADOR: Pedro Nunes e Djalma Eufrasio

LEI Nº 4071 DE 20/10/72

DIOM Nº 5024 DE 20/10/72

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 4071 **DE** 20 **DE** outubro **DE 1.972**

Considera de utilidade pública o CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CÍVICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARQUE SÃO JOSÉ DE MECEJANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CÍVICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARQUE SÃO JOSÉ DE MECEJANA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. - 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 **DE** outubro **DE 1.972.**

Dr. Alusio da Silva Soares
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Lei nº 116/72

Considera de utilidade pública o CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CÍVICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARQUE SÃO JOSÉ DE MECEJÃNA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CÍVICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARQUE SÃO JOSÉ DE MECEJANA, entidade com sede e fôro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de setembro de 1.972.

Pedro Nunes
Vereador

- JUSTIFICATIVA -

O objetivo da propositura é dos mais justos. Tem por finalidade reconhecer a utilidade pública de uma entidade que vem / prestando à comunidade e, notadamente aos seus associados, os / mais assinalados serviços, destacando-se os de natureza social,/ educativa e cultural. O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado, como exige a legislação para o caso em espécie e que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de sstembro de 1.972.

Vereador Pedro Nunes

À Comissão de Redação Final
Em 06 / 10 / 1972.
PRESIDENTE

RASSU: José Costa — Sigmund Sandor Atillo Abaffy — Diretores: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY — Raffaello Bacci — José Costa — Diretores: RAFFAELLO BACCI; JOSÉ MARIA RANGEL DA SILVA; EUSEBIO MUNHOZ SCHOEEN.

Confere com o Original.

Hamilton Nogueira

CERTIDAO — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA

CERTIFICO que sob n. SAD 6.876|72 foi arquivado uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data.

Fortaleza, 18 de abril de 1972.

Rodrigo Otávio Corre'a Barbosa
Secretário-Geral

CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CÍVICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARQUE SÃO JOSÉ DE MECEJANA

CAPÍTULO — I

Denominação — Sede — Finalidade

Art. 1.º — O Centro de Educação e Cultura Cívica de Assistência Social do Parque São José de Mecejana, fundado a 25 de agosto de 1971, com sede e foro jurídico nesta capital é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa e que se rege por estes estatutos e Regimento Interno.

Art. 2º — O Centro de Educação e Cultura Cívica de Assistência Social do Parque São José de Mecejana inspirado nos mais puros princípios de solidariedade humana tem escopo principal:

a) — Criar e manter os cursos que se fizerem necessários ao engrandecimento moral e cultural dos seus associados;

b) — Criar e manter Departamento de Assistência Jurídica, Médica e Dentária, com o objetivo de prestar assistência aos seus associados;

c) — Criar e manter os seguintes Departamentos:

Assistência Social;
Relações Públicas;
Integração Social;
Cultura;
Feminino e
Atividades Esportivas.

CAPÍTULO — II

Administração e Representação

Art. 3.º — O Centro de Educação e Cultura Cívica de Assistência Social do Parque São José de Mecejana, será dirigido por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Orador Oficial.

Art. 4.º — O Centro de Educação e Cultura Cívica de Assistência Social do Parque São José de Mecejana, será representado ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente por seu Presidente, podendo o mesmo delegar a outrem esta atribuição.

Art. 5.º — O Mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO — III

Reforma dos Estatutos

Art 6.º — Estes Estatutos só serão reformados por deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO — IV

Responsabilidade dos Membros

Art. 7.º — Os sócios não responderão subsidiariamente pelos atos e compromissos assumidos pelo Centro através da Diretoria.

CAPÍTULO — V

Extinção e Destino do Patrimônio

Art. 8.º — O Centro de Educação e Cultura Cívica de Assistência Social do Parque São José de Mecejana terá duração por tempo ilimitado sendo que em caso de dissolução — o que só se verificará quando a sua finalidade não for mantida pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, e seu patrimônio será destinado a uma sociedade filantrópica que funcione no Ceará, cuja indicação do nome ficará a critério da Diretoria.

CAPÍTULO — VI

Disposições Gerais

Art. 9.º — Os casos não tratados nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 10 — Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela atual Diretoria.

Fortaleza, 25 de agosto de 1971.
Alcides Rodrigues da Costa — Presidente
Pedro Augusto de Lima — Vice-Presidente
Ivanildo Gonçalves da Costa — 1.º Secretário
José Murilo da Costa — 2.º Secretário
Manoel Isaias da Silva — 1.º Secretário
Francisco Lira de Sousa — 2.º Tesoureiro
José Apolinário — Orador Oficial.

AVISO

José Dias Cardoso comerciante residente em Maranguape neste Estado do Ceará, tendo perdido seu Cartão de Inscrição do Cadastro Geral da Fazenda de N. 1.19.21587.0, leva ao conhecimento do público em geral que sendo este encontrado não terá nenhum valor por já ter sido cancelado na repartição competente.

Maranguape 26 de abril de 1972.

1-1 — T. n. 61.439

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VELHENSE DE AUXÍLIO A MATERNIDADE E A INFANCIA

Ata da Assembléia Geral de Fundação da Associação Mista Velhense de Auxílio à Maternidade e a Infância.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove à hora e local previstos, reunidas as pessoas abaixo assinadas, teve lugar uma Assembléia Geral destinada a por em funcionamento uma Associação Missão Velhense de Auxílio à Maternidade e à Infância.

Aberta a sessão pelo Senhor Presidente provisório, mandou este que o Senhor Secretário procedesse à leitura da Ata da sessão preparatória de fundação da Associação, realizada a 2 de dezembro de 1969. Submetida a referida Ata à apreciação dos presentes, foi a mesma aprovada sem reservas.

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 37/72

AO PROJETO DE LEI Nº 116/72

Em 05 / 10 / 72

Submeteu a Vereador PEDRO NUNES à consideração deste Legislativo a inclusa Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CÍVICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARQUE SÃO JOSÉ DE MECEJANA".

Conforme sea a legislação para o caso em espécie, o presente/ processo encontra-se devidamente instruído com os Estatutos da instituição supra citada.

Respeitantemente ao mérito da matéria em espécie, tratando-se de uma entidade que vem cumprindo fielmente as suas finalidades estatutárias, realizando, na comunidade onde tem o seu âmbito de ação, um verdadeiro trabalho de promoção social, esta Comissão manifesta-se inteiramente favorável à aprovação da presente propositura.

É o nosso parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de Outubro de 1.972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 116/72.

APROVADO
Em 13 / 10 / 1972
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CÍVICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARQUE SÃO JOSÉ DE MECEJANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CÍVICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARQUE SÃO JOSÉ DE MECEJANA, entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. - 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de outubro de 1972.

Presidente

C M F

NMS/

Of. nº 0833

Fortaleza, 16 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho' a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o ' CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CÍVICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO '' PARQUE SÃO JOSÉ DE MECEJANA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. ' Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Aluísio da Silva Soares
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA